



PROJETO DE LEI Nº 383, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a inclusão, na parte diversificada do currículo do ensino médio e fundamental da rede pública e particular de ensino do Distrito Federal e nos cursos de formação de professores, de estudos sobre direito e cidadania.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º No currículo do ensino fundamental e médio da rede pública de Ensino do Distrito Federal e da rede particular constarão conteúdos de direito e cidadania.

Parágrafo único. Os conteúdos referidos no *caput* contemplarão os seguintes assuntos:

- I - noções de primeiros socorros;
- II - noções de comportamento de pedestres, ciclistas e motoristas no trânsito;
- III - noções de direito do consumidor;
- IV - noções de convivência familiar;
- V - noções de convivência em condomínio de apartamentos;
- VI - noções de participação popular na elaboração de leis;
- VII - noções sobre higiene pessoal;
- VIII - noções sobre preservação ambiental;
- IX - noções sobre administração de finanças pessoais.

Art. 2º As escolas públicas e particulares deliberarão, ouvidas as respectivas comunidades escolares, sobre a melhor forma de inserir nas



propostas pedagógicas os conteúdos referidos nesta Lei.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação e as escolas particulares ficarão responsáveis pelo treinamento dos profissionais do ensino com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2006.